

Art. 38 - O Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA e SESPA arcarão com a despesa referente ao deslocamento da Delegação Estadual para participar da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental, que caberá à dotação orçamentária do Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES/PA e da Secretaria de Estado de Saúde Pública/SESPA, sua viabilidade.

- 1º - As Despesas com a 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental serão custeadas pelo Fundo Estadual de Saúde.
- 2º - Caso a realização da Etapa Estadual da 5ª CEMM, seja realizada por meio virtual, caberá a SESPA arcar com todas as despesas referentes à estrutura, sistema, plataforma e logística, para realização do evento.

CAPÍTULO XII

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 39. São instâncias de decisão na Etapa Estadual da 5ª CEMM:

I - Os grupos de trabalho; e

II - A Plenária Final.

• 1º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por delegadas e delegados nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 com participação de convidados (as), estes (as) proporcionalmente divididos (as) em relação ao seu número total.

• 2º Os Grupos de Trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Estadual consolidado.

• 3º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito nacional e internacional.

Art. 40 - O Relatório Final da Conferência conterá as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Estadual, devendo conter diretrizes estaduais para o fortalecimento dos programas e ações de Saúde Mental.

Parágrafo único. O Relatório, aprovado na Plenária Final da 5ª CEMM e homologado pelo Pleno do CES/PA, será encaminhado a SESPA, CRS's, Conselhos Municipais de Saúde, ao Conselho Nacional de Saúde, ao Ministério da Saúde e a ALEPA, devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a etapa de monitoramento.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e FINAIS

Art. 41 - A metodologia para a 5ª CEMM será objeto de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 42 - Os Regulamentos das Conferências Municipais e Estadual terão como referência o Regimento da Etapa Nacional.

Art. 43 - Os Municípios devem respeitar a distribuição de vagas previstas neste Regulamento.

Art. 44 - As dúvidas quanto à aplicação deste Regulamento nas Conferências Municipais e Estadual serão dirimidas pela Comissão Organizadora da 5ª CEMM.

Art. 45 - Os Casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora, e referendado pela plenária da V CEMM.

Art. 46 - O Plenário do CES/PA é soberano para apreciar e aprovar o presente Regulamento.

Art. 47 - São partes integrantes deste Regulamento os Anexos I e II.

Art. 48 - Este Regulamento, apreciado e aprovado na Reunião Ordinária do CES, realizada no dia 25 de maio de 2022, tem como objetivo disciplinar a realização da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental.

ANEXO I DO REGULAMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

DEFINIÇÃO DE NÚMERO DE DELEGADOS, SEGUNDO INTERVALO POPULACIONAL NAS ETAPAS MUNICIPAIS.

INTERVALO POPULACIONAL	QTDE. DE MUNICÍPIOS	Nº DE DELEGADO	TOTAL DE DELEGADOS
Até 200 mil habitantes	139 municípios	04 delegados	556 delegados
201 mil a 400.000 hab.	03 municípios	08 delegados	24 delegados
401.00 a 1.000.000 hab.	01 município	12 delegados	12 delegados
Acima de 1.000.000 hab	01 município	16 delegados	16 delegados
DELEGADOS NATOS	CES/PA	56 delegados	56 delegados
Nº DE CONVIDADOS	Palestrantes/outros	20 convidados	20 convidados
EQUIPE DE APOIO	CES e SESPA	16 Servidores	16 servidores
TOTAL DE PARTICIPANTES			700 participantes

ANEXO II DO REGULAMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL.

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS, SEGUNDO SEGMENTOS.

NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	TOTAL	TRABALHADOR	GESTOR	USUÁRIO
Abaetetuba	156.292	04	01	01	02
Abel Figueiredo	7.382	04	01	01	02
Acará	55.513	04	01	01	02
Afuá	38.863	04	01	01	02
Água Azul do Norte	27.241	04	01	01	02
Alenquer	56.480	04	01	01	02
Almeirim	34.142	04	01	01	02
Altamira	113.195	04	01	01	02
Anajás	28.859	04	01	01	02
Ananindeua	525.566	12	03	03	06
Anapu	27.161	04	01	01	02
Augusto Corrêa	45.516	04	01	01	02

Aurora do Pará	30.896	04	01	01	02
Aveiro	16.371	04	01	01	02
Bagre	30.009	04	01	01	02
Baião	46.416	04	01	01	02
Bannach	3.310	04	01	01	02
Barcarena	122.294	04	01	01	02
Belém	1.485.732	16	04	04	08
Belterra	17.624	04	01	01	02
Benevides	61.689	04	01	01	02
Bom Jesus do Tocantins	16.841	04	01	01	02
Bonito	16.038	04	01	01	02
Bragança	126.436	04	01	01	02
Brasil Novo	15.190	04	01	01	02
Brejo Grande do Araguaia	7.392	04	01	01	02
Breu Branco	64.738	04	01	01	02
Breves	101.891	04	01	01	02
Bujaru	28.832	04	01	01	02
Cachoeira do Piriá	33.178	04	01	01	02
Cachoeira do Arari	23.466	04	01	01	02
Cametá	136.390	04	01	01	02
Canaã dos Carajás	36.050	04	01	01	02
Capanema	68.616	04	01	01	02
Capitão Poço	54.179	04	01	01	02
Castanhal	198.294	04	01	01	02
Chaves	23.482	04	01	01	02
Colares	12.040	04	01	01	02
Conceição do Araguaia	47.734	04	01	01	02
Concórdia do Pará	32.847	04	01	01	02
Cumaru do Norte	13.179	04	01	01	02
Curionópolis	18.014	04	01	01	02
Currupetuba	33.893	04	01	01	02
Curuá	14.197	04	01	01	02
Curuçá	39.540	04	01	01	02
Dom Eliseu	58.956	04	01	01	02
Eldorado do Carajás	33.674	04	01	01	02
Faro	7.319	04	01	01	02
Floresta do Araguaia	20.080	04	01	01	02
Garrafão do Norte	26.020	04	01	01	02
Goianésia do Pará	39.857	04	01	01	02
Gurupá	32.991	04	01	01	02
Igarapé-Açu	38.588	04	01	01	02
Igarapé-Miri	62.355	04	01	01	02
Inhangapi	11.559	04	01	01	02
Ipixuna do Pará	62.455	04	01	01	02
Irituia	32.504	04	01	01	02
Itaituba	101.097	04	01	01	02
Itupiranga	53.182	04	01	01	02
Jacareacanga	41.487	04	01	01	02
Jacundá	58.457	04	01	01	02
Juruti	56.908	04	01	01	02
Limoeiro do Ajuru	28.583	04	01	01	02
Mãe do Rio	29.917	04	01	01	02
Magalhães Barata	8.523	04	01	01	02
Marabá	275.086	08	02	02	04
Maracanã	29.429	04	01	01	02
Marapanim	28.220	04	01	01	02
Marituba	129.321	04	01	01	02
Medicilândia	31.213	04	01	01	02
Melgaço	27.415	04	01	01	02
Mocajuba	30.736	04	01	01	02
Moju	80.988	04	01	01	02
Mojú dos Campos	15.982	04	01	01	02
Monte Alegre	57.900	04	01	01	02
Muaná	39.783	04	01	01	02
Nova Esperança do Piriá	21.291	04	01	01	02
Nova Ipixuna	16.499	04	01	01	02
Nova Timboteua	15.218	04	01	01	02
Novo Progresso	25.758	04	01	01	02
Novo Repartimento	74.602	04	01	01	02